

PROJETO DE LEI Nº [projeto_numero1]

Institui o Dia Estadual do Nutricionista no âmbito do Estado da Bahia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Estado da Bahia, o Dia Estadual do Nutricionista, a ser comemorado, anualmente, no dia 31 de agosto.

Art. 2º. A data instituída por esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado da Bahia.

Art. 3º. O Dia Estadual do Nutricionista tem como objetivo:

I – Reconhecer a importância da atuação dos profissionais de Nutrição na promoção da saúde, prevenção de doenças e melhoria da qualidade de vida da população;

II – Incentivar a valorização e divulgação das atividades desenvolvidas pelos nutricionistas;

III – Promover ações educativas, eventos e campanhas de conscientização sobre alimentação saudável e adequada.

Art. 4º. As comemorações alusivas à data poderão contar com a participação de entidades representativas da classe, instituições de ensino, órgãos públicos e demais segmentos da sociedade civil.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de julho de 2025.

Deputado Matheus Ferreira MDB

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa legislativa tem por objetivo criar uma data estadual para homenagear e reconhecer o valor dos (as) nutricionistas na promoção da saúde, qualidade de vida e o bem-estar da sociedade.

A atuação do nutricionista não se limita ao auxílio e orientação para emagrecimento ou ganho de massa muscular. O papel do profissional da nutrição envolve o estudo dos alimentos e a relação com o organismo humano, visando sempre o fomento da alimentação adequada e saudável para manutenção, promoção e recuperação da saúde.

Por isso, a avaliação nutricional correta é fundamental para uma vida saudável, pois as escolhas alimentares diárias influenciam diretamente no funcionamento correto do organismo, bem como na prevenção de diversas enfermidades.

Dessa forma, a função do nutricionista é fundamental no contexto alimentar e nutricional dos indivíduos, orientando a construção de hábitos alimentares equilibrados para auxiliar no suprimento das necessidades nutricionais individualizadas, promovendo a saúde de forma preventiva ou visando a recuperação desta.

Diante de todas as razões expostas, principalmente em atenção à relevância da matéria em geral, respeitosamente, apresento esta proposição e submeto à apreciação dos nobres parlamentares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 10 de julho de 2025.

Deputado Matheus Ferreira MDB

DESPACHO ELETRÔNICO



Processo: 170/2025 - PL 25869/2025

Autor: DEPUTADO MATHEUS FERREIRA

Demais Autores:

Ementa: Institui o Dia Estadual do Nutricionista no âmbito do Estado da Bahia.

A(o) DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS,

Encaminhado para publicação.

Salvador, 6 de agosto de 2025.

Jaqueline do Rosário Conceição
Servidor -

Tramitado por, Jaqueline do Rosário Conceição Matrícula Servidor



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 31003000340037003300310035003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albaregis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 31003000340037003300310035003A005400

Assinado eletronicamente por **Jaqueline do Rosário Conceição** em **06/08/2025 16:56**

Checksum: **F73530C311E3EEC384EED35F0AC6BB3414DD102646763DAE0186565267E0CD02**



DESPACHO ELETRÔNICO



Processo: 170/2025 - PL 25869/2025

Autor: DEPUTADO MATHEUS FERREIRA

Demais Autores:

Ementa: Institui o Dia Estadual do Nutricionista no âmbito do Estado da Bahia.

A(o) DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO,

Publicada a Proposição no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo nº 24.179.

Salvador, 7 de agosto de 2025.

Marize da Silveira Bastos
Servidor -

Tramitado por, Marize da Silveira Bastos Matrícula Servidor



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 31003000350030003300310037003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albaegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 31003000350030003300310037003A005400

Assinado eletronicamente por **Marize da Silveira Bastos** em 07/08/2025 10:24

Checksum: **F8C02ABE4BBD99B34BBB67A5D40E95EC3829C3BEAC833E33B42C4A8DC5E96570**



DESPACHO ELETRÔNICO



Processo: 170/2025 - PL 25869/2025

Autor: DEPUTADO MATHEUS FERREIRA

Demais Autores:

Ementa: Institui o Dia Estadual do Nutricionista no âmbito do Estado da Bahia.

A(o) SECRETARIA GERAL DAS COMISSÕES,

Incluída na Pauta - Data Inicial:08/08/2025 08:00:00, Data Final: 21/08/2025 18:00:00

Salvador, 7 de agosto de 2025.

MARIA CAROLINA QUEIROZ DE BRITO
Servidor -

Tramitado por, MARIA CAROLINA QUEIROZ DE BRITO Matrícula Servidor



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 31003000350030003300350037003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albaregis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 31003000350030003300350037003A005400

Assinado eletronicamente por **MARIA CAROLINA QUEIROZ DE BRITO** em 07/08/2025 11:14

Checksum: **8DBFDB68D485FB9059F8D829ACC785F2F04F12495FAE6195E28D7D5874A6B9F7**



DESPACHO ELETRÔNICO



Processo: 170/2025 - PL 25869/2025

Autor: DEPUTADO MATHEUS FERREIRA

Demais Autores:

Ementa: Institui o Dia Estadual do Nutricionista no âmbito do Estado da Bahia.

A(o) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,

Salvador, 13 de agosto de 2025.

DAVI SOUZA COSTA
Servidor -

Tramitado por, DAVI SOUZA COSTA Matrícula Servidor



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 31003000350030003300370033003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 31003000350030003300370033003A005400

Assinado eletronicamente por **DAVI SOUZA COSTA** em **13/08/2025 10:41**

Checksum: **63AFBF535071D2100E5CEACBCB076A548EDA1D800B803A16B00937323DCA0ED0**

